



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.429/2026.

“Altera a Lei nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do município de Água Clara), para reenquadrar todos os cargos públicos enquadrados no padrão remuneratório de Nível I para o padrão remuneratório de Nível II”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam todos os cargos públicos enquadrados no padrão remuneratório de Nível I reenquadrados para o padrão remuneratório de Nível II, conforme Tabela 1, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1703/2026

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026

ANO VI

requerimento junto ao Setor de Recursos de Recursos Humanos, devidamente instruído com documentos e exposição de motivos fáticos.

§ 1º Para estabelecimento do previsto no caput deste artigo, o Setor de Recursos de Recursos Humanos, mediante a juntada dos documentos apresentados, agendará a perícia médica e, após recebido o laudo, se favorável à readaptação, encaminhará à CECAR, que atuará o devido processo administrativo e dará prosseguimento.

§ 2º Caso o resultado da perícia médica for pelo indeferimento do pedido, os documentos e laudo expedido retornarão ao Setor de Recursos de Recursos Humanos para arquivamento e comunicação ao interessado.

Art. 19. Considerar-se-á, para efeito de readaptação, a restrição de funções do próprio cargo que o servidor ocupar, constatada através de perícia médica.

Art. 20. Caso seja indicada a readaptação laboral do servidor, a CECAR identificará outro local de trabalho mais adequado às suas limitações, respeitando a habilitação exigida e o nível de escolaridade.

Parágrafo único. A CECAR encaminhará as informações ao Setor de Recursos de Recursos Humanos, que fará as anotações na pasta funcional e posterior emissão de histórico da vida funcional do servidor.

Art. 21. As readaptações só poderão ser concedidas pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, período no qual deverá ser devidamente acompanhado pela CECAR, que emitirá relatórios periódicos da situação funcional do servidor, com a finalidade de avaliação e manutenção ou não das limitações funcionais.

§ 1º Após o prazo estipulado no caput deste artigo, o servidor deverá ser novamente avaliado pela perícia médica, a fim de ser verificada a permanência ou não da restrição laborativa, de acordo com as condições que a determinaram.

§ 2º Todos os laudos de avaliações periódicas deverão ser encaminhados à CECAR para acompanhamento da recuperação do servidor e avaliação quanto ao retorno às funções de origem.

§ 3º Verificada a reabilitação total do servidor em parecer conclusivo emitido pela perícia médica como também da CECAR, o servidor retornará às funções de origem.

§ 4º Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, deverá retornar ao trabalho, na sua própria função, ainda que haja necessidade de restrição atribuições.

§ 5º A CECAR, subsidiada dos laudos médicos, indicará as atribuições que não deverão ser executadas devido à incapacidade do servidor, como restrição em caráter temporário ou permanente.

§ 6º Caso os pareceres indiquem a permanência da incapacidade, o servidor permanecerá readaptado até que sofra alterações significativas no quadro que deu origem a readaptação.

§ 7º Caso os pareceres indiquem a não evolução positiva do servidor e que a capacidade laborativa seja diminuída e que signifique a incapacidade permanente do servidor, este deverá ser encaminhado para o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS, com o objetivo da concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade permanente.

§ 8º Em caso de duplo vínculo, a readaptação se estenderá os dois cargos somente se a patologia (condição ou estado de saúde) impedir o desempenho das atribuições de ambos os cargos, situação que caberá à CECAR avaliar, subsidiada dos laudos médicos.

Art. 22. A reconsideração é o direito assegurado ao servidor de recorrer quando discordar da "concessão da Readaptação Funcional" ou da "negatória do pedido de Readaptação Funcional" emitido pela Perícia Médica e avaliado pela CECAR, que deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da emissão do parecer da CECAR.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CECAR, que procederá ao exame de admissibilidade e encaminhará à perícia médica.

§ 2º O pedido de reconsideração somente será aceito se instruído de novos exames médicos ou laudos médicos que comprovem a pertinência do pedido, sob pena de imediato indeferimento.

Art. 23. O servidor deverá cumprir integralmente o tratamento prescrito, comparecer às perícias médicas periódicas agendadas apresentando a documentação exigida, atender as deliberações da CECAR, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar e cancelamento do processo de readaptação.

Parágrafo único. Sempre que ficar evidenciado que o servidor está simulando ou faltando com a verdade para obter readaptação ilegal, a CECAR deverá comunicar oficialmente ao Setor de Recursos de Recursos Humanos, com vista a solicitação de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, podendo o servidor ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

Art. 24. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.429/2026.

"Altera a Lei nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do município de Água Clara), para reenquadrar todos os cargos públicos enquadrados no padrão remuneratório de Nível I para o padrão remuneratório de Nível II".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam todos os cargos públicos enquadrados no padrão remuneratório de Nível I reenquadrados para o padrão remuneratório de Nível II, conforme Tabela 1, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.127/2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1703/2026

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2026

ANO VI

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.430/2026.

"Dispõe sobre o restabelecimento da contagem do tempo de serviço do lapso temporal de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, progressão funcional e demais vantagens funcionais equivalentes, anteriormente interrompida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica restabelecida a contagem do tempo de serviço do lapso temporal de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios, progressão funcional e demais vantagens funcionais equivalentes, anteriormente interrompida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo único. Os efeitos da contagem do tempo de serviço a que se refere ao caput desse artigo serão implementados a partir da publicação dessa lei, vedada a realização de pagamentos retroativos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAP/PGM Nº 505/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

"Estabelece os responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema e-Sfinge, e os prazos de encaminhamento e de ratificações, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE/MS nº225/2024 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e suas posteriores alterações, em especial a Resolução TCE/MS nº 232/2024:

DECRETA:

Art. 1º. A partir da publicação deste Decreto deverão

ser remetidos ao TCE-MS, por meio do e-Sfinge, nos prazos devidos, os dados e informações dos assuntos seguintes:

- I – Atos de Pessoal;
- II- Atos Jurídicos;
- III- Execução Orçamentária;
- IV – Gestão Fiscal;
- V – Planejamento;
- VI – Registro Contábeis;
- VII – Tributário;
- VIII – Emendas Parlamentares.

Art. 2º. O órgão de controle interno deve centralizar, operacionalmente, o gerenciamento do sistema e coordenar as atividades relacionadas ao e-Sfinge.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário, mensal e bimensal, e a ratificação de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge, da Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

MÓDULOS	RESPONSÁVEL PELO ENVIO	RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO
Planejamento	Auxiliadora Martins Leste	Auxiliadora Martins Leste
Atos Jurídicos	Rosimeire Aparecida Pimenta Alisson Henrique Gomes Betânia Batista de Moraes Lucas de Barros Freitas Matheus Souza Nascimento	Rosimeire Aparecida Pimenta
Execução Orçamentária	Auxiliadora Martins Leste	Auxiliadora Martins Leste
Registros Contábeis	Auxiliadora Martins Leste	Auxiliadora Martins Leste
Gestão Fiscal	Auxiliadora Martins Leste	Auxiliadora Martins Leste
Atos de Pessoal	Geni Lima dos Santos Reis	Geni Lima dos Santos Reis
Tributário	Waldei Antônio de Oliveira	Waldei Antônio de Oliveira
Emendas Parlamentares	Aline Cristina Clemente Ferreira dos Santos	Aline Cristina Clemente Ferreira dos Santos

§1º Cada módulo poderá ter mais de um responsável, e ao menos um dos agentes públicos designados em cada módulo deve ser ocupante de cargo efetivo.

§2º Os agentes públicos designados poderão encarregar-se pelas informações de um ou mais módulos do e-Sfinge.

§3º Os dados e as informações de cada módulo do e-Sfinge devem ser ratificadas até o vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 4º. Em caso de ausência e impedimento dos titulares para envio das informações e dos titulares para ratificação dos módulos, ficam designados como suplentes os seguintes servidores: